**Projeto de Lei n. º 102/2023 de 15 de fevereiro de 2023**

**Altera redação do artigo 2º da Lei 2470/2018, dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal.**

**IRINEU FANTIN,** Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** A redação do artigo 2º da Lei 2470/2018 a qual dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos Servidores do Poder Legislativo Municipal, é alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***“ (...)Art. 2º -*** *O valor do Vale Alimentação fica estabelecido em R$ 200,34 (duzentos reais e trinta e quatro centavos) para os servidores efetivos do poder legislativo com carga horária de 40 horas semanais;*

**Art.2º**- As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de março de 2023

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, MARIANO MORO, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

**Giovana Teresinha Rossarola**

Vereadora Presidente

**Justificativa ao Projeto de Lei n. º 102/2023**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Artigo 2º da Lei Municipal nº 2470/2018, a qual concede Vale Alimentação, em caráter indenizatório, aos servidores efetivos do poder legislativo.

A alteração proposta se refere a necessidade de se adequar o valor do vale-alimentação pago aos servidores públicos municipais, buscando estabelecer um novo valor real para o benefício concedido atualmente, em relação ao valor atualmente praticado.

Diante disto, submetemos a apreciação dos nobres vereadores o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

**Giovana Teresinha Rossarola**

Vereadora Presidente